



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável  
Gestão 2021 à 2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 782/2021.  
DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA NO AMBÍTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 009/1992 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o teste de alcoolemia no âmbito da administração pública municipal de Florínea, com a finalidade de estabelecer e regulamentar a aferição de concentração de álcool no organismo dos funcionários e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Para a realização do teste de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, será utilizado aparelho de ar alveolar (etilômetro), regularmente aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

**Art. 3º.** O teste será realizado por profissional de enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Higiene e Saúde do município.

**Art. 4º.** Efetuado o teste, qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeitará o funcionário à penalidade estatuída na Lei nº 009/92, de 16 de abril de 1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea.

**Art. 5º.** Uma vez solicitada e em sendo detectado no teste de alcoolemia, concentração de álcool superior à 0 (zero) decigramas por litro de sangue, será garantido ao funcionário surpreendido, contraprova, através de exame sanguíneo.

**Art. 6º.** Em caso de recusa do funcionário na realização do teste de alcoolemia por etilômetro, será requisitado o suporte do profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que dentre outras provas em direito admitidas, aferirá os seguintes e notórios sinais de embriaguez:

**I –** Quanto à aparência: sonolência; vermelhidão ocular; vômito; soluços; desordem nas vestes; odor de álcool no hálito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

II – Quanto à atitude: agressividade; arrogância; exaltação; ironia; fala exacerbada; dispersão.

III – Quanto à orientação: sabe onde esta; sabe data e hora.

IV – Quanto à memória: sabe seu endereço; lembra dos atos cometidos.

V – Quanto à capacidade motora e verba: apresenta dificuldade no equilíbrio; fala alterada.

**Art. 7º.** A comprovação da embriaguez através do teste do etilômetro, bem como eventual recusa do funcionário ao referido teste, ocasionará a perda do seu dia de trabalho, além da perda dos bônus por assiduidade e produção no exercício apurado.

**Art. 8º.** A realização do teste de alcoolemia no âmbito da administração municipal deverá respeitar obrigatoriamente as premissas constitucionais de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, devendo ocorrer obrigatoriamente em local reservado, sem a presença dos demais funcionários, a fim de evitar situação vexatória.

**Art. 9º.** O teste de alcoolemia poderá ser feito por Secretaria, ocasião em que será realizado de forma aleatória, por sorteio, ou aplicado à todos os funcionários do setor, bem como poderá ser feito de forma direcionada a determinado funcionário ou prestador de serviço específico, mediante comunicação / requerimento formalizado e justificado pelo seu superior imediato, solicitando o mesmo por ocasião de suspeita de embriaguez.

**Art. 10º.** Todos os resultados, independente do grau auferido (positivo ou negativo para a embriaguez), deverão ser autuados em pasta própria, a ser mantida pela Secretária de Higiene e Saúde, sendo expressamente vedada a publicação dos resultados, que deverão ficar em sigilo, sob pena do transgressor responder administrativamente por tal desiderato.

**Art. 11º.** Em sendo detectada a embriaguez, seja qual for o resultado e seja qual for a forma (teste etilômetro / sangue / sinais de embriaguez constatado por profissional médico), fica assegurado ao funcionário a ampla defesa e o contraditório, devendo, obrigatoriamente, para tais casos, ser instaurado o competente processo administrativo disciplinar para aplicação de eventual sanção.

**Art. 12º.** Em se tratando de detecção de embriaguez junto a prestador de serviço, este terá seu contrato rescindido, sendo-lhe também garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos das leis federais de regência.

**Art. 13º** Fica alterado o inciso V, do art. 167, da Lei nº 009/92 de 16 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 167** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

**Art. 14º.** Fica acrescentado o inciso XX ao artigo 157 e o inciso XIV ao artigo 167 ambos da Lei Municipal n.º 009/1992, que passam a prever respectivamente:

**Art. 157 (...)**

**XX. Comparecer ao trabalho em estado de embriaguez, seja qual for a quantidade detectada.**

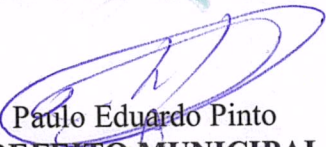
**Art. 167 (...)**

**XIV. Embriaguez, prevista no inciso XX do artigo 157 deste Estatuto, ressalvados os casos de embriagues habitual devidamente comprovada.**

**Art. 15º.** Para que nenhum servidor ou prestador de serviço alegue desconhecimento da presente, dê-se ampla publicidade desta, publicando-a no Diário Oficial Municipal, bem como afixando-a nos átrios / murais de todos os setores desta administração.

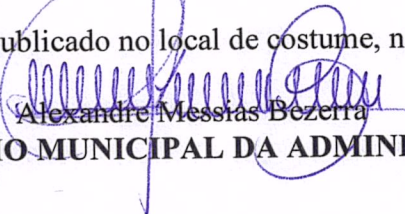
**Art. 16º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 08 de junho de 2021.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**